



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

MEDIDA PROVISÓRIA 001/2025

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Goianá, alterada pela Emenda n.º 006/2021, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Goianá (MG), criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e será regido por sua Lei Orgânica e suas emendas, e até que a mesma seja editada, submeter-se-á, no que couber, à legislação do Município remanescente, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do governo Municipal de Goianá (MG), orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Secretários Municipais, além dos Diretores, Chefes e Assessores, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Goianá (MG).

Art. 5º - O Prefeito Municipal e, quando convocado, o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às aspirações úteis, ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como a prática administrativa ou contenciosa, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do município, nos termos das Constituições da República, do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Goianá/MG, e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.7º - Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência Municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Goianá ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

- I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;
- II - preço adequado, ou tarifa justa e compensada;
- III - observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;
- IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 8º- A Administração Municipal do Poder Executivo de Goianá/MG, observará, na consecução dos serviços de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

- I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária ou dos serviços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviços adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização em dinheiro e, imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

Art. 9º As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, o qual compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I - Estratégias, Objetivos, Fatores Críticos de Sucesso, Indicadores e Metas;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV – Programas e Projetos;

V - Orçamentos anuais;

VI - Orçamento Participativo;

VII - Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Executivo do Município de Goianá/MG, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial à prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Controladoria Geral do Município (CGM);

II - Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, e Indústria e Comércio;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Municipal de Governo;
- i) Secretaria Municipal de Transportes;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Segurança Alimentar;

Art. 11 - O Gabinete será dirigido pelo(a) Secretário(a) de Gabinete, cargo de provimento efetivo.

§1º - A Procuradoria Jurídica Municipal será exercida por um Procurador Jurídico, cargo em comissão, de recrutamento restrito, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§2º - A Controladoria Geral do Município será exercida pelo Controlador Geral do Município, cargo em comissão com recrutamento restrito privativo de servidor efetivo e estável;

§3º - As Secretarias serão chefiadas por Secretários, agentes políticos, nomeados pelo Prefeito Municipal todos de recrutamento amplo.

Art. 12- As competências inerentes às Seções estipuladas neste Capítulo e seus desdobramentos, em Setor, serão descritas em Regimento Interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13- A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 14- Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar articuladamente em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I – receber as correspondências endereçadas à Prefeitura e providenciar sua distribuição;
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de correspondências, leis, decretos, portarias e atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Governo é um órgão que tem por finalidade:

- I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;
- V - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
- VI - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;
- VII - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;
- VIII - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- IX - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

X - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

XI - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

XII – Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

XIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO III

Da Procuradoria Jurídica

Art. 17 - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;

II - redigir projetos de leis, medidas provisórias, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;

IV - participar de inquéritos administrativos, processos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

V - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;

VI - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VII - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

VIII - manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seus interesses;

IX - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é um órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- V - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VI - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;
- VII - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;
- VIII - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;
- IX - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município;
- X - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- XII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- XIII - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XIV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de conta de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- XV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do Município;
- XVI - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;
- XVII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação é um órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI - prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Indústria e Comércio é um órgão que tem por finalidade:

I - executar planos e programas de fomento ao turismo Municipal, quando oportuno;

II - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

III - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

IV - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

V - incentivar e proteger o artista e o artesão locais;

VI - documentar as artes populares;

VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VIII - organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

IX - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

X - elaborar projetos que visem atrair novos empreendimentos industriais para o Município de Goianá;

XI - desenvolver programas de incentivo à instalação de novas indústrias que tragam o desenvolvimento econômico e um maior número de empregos para a população do Município;

XII - promover campanhas de incentivo e valorização do comércio local junto à comunidade;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

XIII - levantar as potencialidades turísticas do Município objetivando o seu desenvolvimento e a sua divulgação à nível estadual e federal;

XIV - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

XV - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XVI - estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

XVII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é um órgão que tem por finalidade:

I - promover e apoiar as práticas esportivas do Município;

II - definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens, crianças e idosos;

IV - difundir a prática do esporte e lazer nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte;

V - definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;

VI - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados a Fundos destinados ao apoio ao esporte e ao lazer;

VII - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;

VIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

X - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

Administrar e buscar constante melhoria nos serviços de transporte e da frota oficial do município;

II - garantir a manutenção adequada da frota oficial do município;

III - preservar a segurança dos veículos e a eficiência operacional, minimizando o risco de falhas e acidentes;

IV - gerenciar a aquisição de novos veículos para compor a frota municipal de maneira econômica;

V – analisar a necessidade de aquisição de novos veículos;

VI - negociar condições vantajosas para garantir que a expansão da frota com eficiência de custos e conforme os requisitos operacionais;

VII - assegurar que o abastecimento dos veículos da frota seja realizado de forma eficiente, buscando preços competitivos e implementando práticas que contribuam para a redução de custos operacionais;

VIII - implementar estratégias e planos destinados a otimizar o transporte nas diversas áreas dos Municípios;

IX – supervisionar as operações diárias, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficaz e que as demandas da população sejam atendidas adequadamente

X - coordenar suas atividades com outras secretarias e órgãos municipais para garantir que as políticas de transporte estejam alinhadas com outras iniciativas, como o planejamento urbano.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Segurança Alimentar

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Segurança Alimentar



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

- I - Cordenar a elaboração da Política Ambiental e agroecológica do Município e implementá-la de forma integrada com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II - realizar o planejamento, gestão, educação, regularização, controle ambiental e proteção dos recursos naturais no âmbito municipal;
- III - APLICAR a legislação ambiental e demais normas e regulamentos pertinentes no Município;
- IV – estabelecer diretrizes e monitorar, quando pertinente, os padrões de qualidade ambiental;
- V - atuar na fiscalização, proteção, conservação e promoção do meio ambiente no Município, no que concerne à prevenção e à correção da poluição e/ou da degradação ambiental, observada a Legislação Ambiental e demais normas e regulamentos pertinentes;
- VI - sensibilizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental;
- VII - colaborar na elaboração e implantação de políticas de educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;
- VIII - colaborar na elaboração das políticas de limpeza urbana, saneamento básico, coleta seletiva, reciclagem e disposição final de rejeitos do Município;
- IX - assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA no desenvolvimento de suas atividades;
- X - integrar o Município aos sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente e estabelecer parcerias com a Administração Pública e com a sociedade civil;
- XI - promover as condições necessárias para que a gestão ambiental no Município ocorra de forma participativa;
- XII - dar suporte técnico e elaborar propostas de planos, programas, projetos e ações voltadas para a proteção, conservação e promoção do meio ambiente e em busca da sustentabilidade;
- XIII - elaborar, executar e monitorar de forma integrada e articulada, planos, programas e projetos de arborização urbana, e de áreas ambientalmente protegidas do Município;
- XIV - atuar na proteção, conservação e promoção do meio ambiente no Município no que concerne às unidades de conservação, APA – áreas de preservação ambiental em desenvolvimento, áreas verdes e demais recursos naturais;
- XV - propor, acompanhar e fiscalizar a gestão da política de recursos hídricos e de saneamento básico do Município, observados os limites da competência municipal;
- XVI - promover e fomentar a política de conservação dos recursos hídricos através de



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

tecnologias sociais denominadas barraginhas;

XVII - assessorar o Município em comitês, consórcios e associações e organizações da sociedade civil e demais entidades de direito público que visem à proteção, conservação e promoção do Meio Ambiente;

XVIII - apoiar programas, projetos e ações destinadas ao reconhecimento ambiental e recuperação e conservação;

XIX - trabalhar em parceria com as demais Secretarias;

XX - coordenar estudo, apoiar/implementar ações, promover e avaliar a execução de programas e projetos relacionados a agroindústria;

XXI - fomentar e estimular práticas agroecológicas tais como: a produção de Bioinsumos e biofábricas. Integrando as ações ambientais urbanas e rurais.

XXII - fomentar em parceria com a Secretaria de obras estradas ecológicas;

XXIII - estimular o acesso de jovens e mulheres as políticas públicas voltadas para a produção, comercialização e fortalecimento dos empreendimentos econômicos de agroindústria;

XXIV - supervisionar e apoiar políticas públicas de abastecimento que promovam a segurança alimentar do município de Goianá;

XXV - supervisionar e estimular o programa Alimenta Goianá;

XXVI - estimular e supervisionar o Programa Horta Fácil visando contribuir para a segurança alimentar dos cidadãos em parceria com Secretaria de Assistência Social;

XXVII - promover e fortalecer ações que contribuam para a produção sustentável de alimentos através da agroecologia e produção orgânica;

XXVIII - fortalecer experiências de comercialização da agricultura familiar, tais como: Programa de aquisição de alimentos, Programa Nacional de Alimentação escolar e Feiras Livres;

XXIX - coordenar as atribuições dos Departamentos subordinados visando ao cumprimento de seus objetivos;

XXX - firmar Acordos e Convênios e gerir recursos de Fundos de sua competência;

XXXI - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente prevista para os cargos ou funções em que estejam investidos;

XXXII - elaborar em conjunto com prefeitos/vice-prefeito o plano de ação e de metas bem como o orçamento respectivo;

XXXIII - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 24 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 25 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

- I - provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;
- II - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;
- III - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;
- IV - outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por atos do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 26 - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Goianá (MG) será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 27 - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Goianá explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento;
- II - as normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local, à comunidade;
- III - as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgão da estrutura administrativa desta Lei;
- IV - outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 28 - Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta Medida Provisória.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 30 - Em não havendo aumento de despesa, a estrutura organizacional das unidades administrativas e os cargos de provimento em comissão estabelecidos por esta Medida Provisória poderão ser alterados por Decreto.

Art. 31 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, após prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município, a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 32 - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

Parágrafo Único - As Comissões e os Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.

Art. 33 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2025, alterando, no que couber, as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Paulo Roberto de Assis

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Nº de vagas	Remuneração	Modalidade de recrutamento
Secretário Municipal	10	R\$ 5.500,00	Amplo
Procurador Jurídico	01	R\$ 4.660,80	Restrito, com nível superior em direito e inscrição na ordem dos advogados do Brasil
Controlador Geral	01	R\$ 4.459,23	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Diretor de Convênios	01	R\$ 3.907,26	Amplo
Gerente Municipal de Imprensa e Marketing	01	R\$ 2.634,71	Amplo
Assessor Administrativo I	01	R\$ 2.438,26	Amplo
Diretor de Contabilidade	01	R\$ 4.477,03	Restrito, Contador ou Técnico de Contabilidade com Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MG)
Diretor de Tesouraria	01	R\$ 3.907,26	Amplo
Chefe de Tributos	01	R\$ 2.930,45	Amplo
Diretor de Licitações	01	R\$ 3.907,26	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Assessor de Licitações	01	R\$ 2.438,26	Amplo
Coordenador de Educação Infantil	01	R\$ 3.635,82	Amplo
Chefe de Enfermagem	01	R\$ 3.907,26	Restrito, Enfermeiros, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG)
Chefe da UBS	01	R\$ 2.930,45	Amplo
Chefe de PSF	01	R\$ 2.930,45	Amplo
Chefe de Vigilância Sanitária	01	R\$ 2.930,45	Amplo
Agente Supervisor de ACE	01	R\$ 2.689,72	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Enfermeiro Responsável Técnico	01	R\$ 3.907,26	Restrito, Enfermeiros, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG)
Diretor de Farmácia	01	R\$ 4.477,03	Restrito, com formação superior em Farmácia e registro no respectivo Conselho de Classe (CRF-MG).
Coordenador do CRAS	01	R\$ 3.635,82	Amplo
Diretor Jurídico	01	R\$ 4.477,03	Restrito, com nível superior em direito e inscrição na ordem dos advogados do Brasil
Diretor de Urbanismo	01	R\$ 3.907,26	Amplo
Chefe de Obras	01	R\$ 2.930,45	Amplo
Chefe de Almoxarifado	01	R\$ 2.930,45	Amplo
Chefe de Fiscalização e Urbanismo	01	R\$ 2.930,45	Amplo
Diretor de Turismo e Cultura	01	R\$ 3.907,26	Amplo
Coordenador de Esportes	01	R\$ 3.635,82	Amplo
Assessor de Esportes	03	R\$ 2.438,26	Amplo



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Chefe de Transportes	01	R\$ 2.930,45	Amplo
Chefe de Manutenção	01	R\$ 2.930,45	Amplo
Diretor de Meio Ambiente e Agroecologia	01	R\$ 3.907,26	Amplo
Assessor de Meio Ambiente e Agricultura	01	R\$ 2.438,26	Amplo

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
04	Função Gratificada	FG-01	484,05
04	Função Gratificada	FG-02	808,46
03	Função Gratificada	FG-03	1.611,80



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

01	Vice-Diretor Escolar	FG-05	1.200,00
----	----------------------	-------	----------



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03
Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

PARECER JURÍDICO MP N.º 001/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, acerca da Medida Provisória n.º 001/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que: PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, ASSIM COMO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

O Projeto não possui vício de forma ou de legalidade, integrando o regular Processo Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Técnica e rito em conformidade com os ditames legais.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da proposição em tela trata da reestruturação de cargos e de funções gratificadas, do Poder Executivo Municipal, com tácita revogação da Lei Municipal n.º 001/1997.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Goianá, ao Chefe do Poder Executivo compete, privativamente:

Art. 85. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
I - nomear e exonerar os Secretários Municipais ou congêneres;
II - representar o Município, em juízo ou fora dele, por intermédio da procuradoria geral do Município, na forma estabelecida em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21)
III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos congêneres, a direção superior do Poder Executivo;
IV - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo;
V - prover os cargos de direção ou administração superior de autarquia e fundação pública;
VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03
Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

VII - fundamentar os Projetos de Leis em forma de mensagem que remeter à Câmara; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

IX - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

X - elaborar leis delegadas;

XI - expedir medidas provisórias; (*Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XII - remeter mensagem e planos de governo à Câmara, quando da reunião inaugural da Sessão Legislativa Ordinária, expondo a situação do Município;

XIII - enviar ao Poder Legislativo, nos prazos determinados nesta Lei Orgânica, os projetos de lei relativos: (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

a) ao Plano Plurianual (PPA), até o dia 30 de julho do primeiro ano de mandato; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

b) à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no primeiro ano da legislatura até 30 de julho e até 30 de maio nos demais anos; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

c) à Proposta Orçamentária (LOA) até 30 de setembro de cada exercício. (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, até 30 de março de cada ano, a prestação de contas consolidada do exercício anterior; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XV - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XVI - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

XVII - celebrar convênio, acordos, ajustes, termos de cooperação e fomento e outros atos com entidade de direito público ou privado; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XVIII - conferir condecoração e distinção honoríficas;

XIX - conferir empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, com prévia autorização legislativa, observados os parâmetros de endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03
Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

Constituição da República; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XX - solicitar convocação extraordinariamente a Câmara; (*Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XXI - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XXII - decretar ponto facultativo e regras de expediente dos órgãos públicos do Poder Executivo; (*Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XXIII - criar e aprovar marca da administração aprovando manual de identidade visual por decreto; (*Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XXIV - decretar inaplicabilidade de ato considerado constitucional, lesivo ao erário ou que não configure interesse público; (*Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

XXV - quando configurar situação anormal decretar situação de emergência ou de calamidade pública, em razão de desastre ou situação que excede a capacidade de resposta do município, requerendo auxílio direto e imediato do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação. (*Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/21*)

Como se vê, a Emenda 006/2021, inovou o ordenamento jurídico do Município de Goianá, MG, incluindo a Medida Provisória, dentre as proposições de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, a mesma Lei Orgânica disciplina que a “organização e a atividade do Poder Executivo” são também prerrogativas do Prefeito Municipal, assim como o provimento e a extinção de cargos, a nomeação e a exoneração de Secretários.

Em sua justificativa, o Poder Executivo Municipal indica o impacto orçamentário da medida, registrando que as despesas decorrentes da proposição são suportadas pela Lei Orçamentária Anual, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dadas as circunstâncias, sob o ponto de vista jurídico, este Serviço de Assessoria CONCLUI pela inexistência de vício que impeça a regular tramitação da MP 001/2025, devendo, antes de análise e apreciação do Soberano Plenário, ser submetida ao crivo das respectivas Comissões Permanentes.

III. CONCLUSÃO

De caráter meramente técnico-opinativo, o presente parecer não se traduz em ato administrativo que vincule a tomada de decisão do gestor, conforme manifesto entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, limitando-se aos aspectos jurídicos



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03
Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

da matéria em abstrato, sem adentrar na análise de aspectos técnicos, da conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, este Serviço de Assessoria Jurídica **CONCLUI** pela **LEGALIDADE** da Medida Provisória n.º 001/2025, ficando à cargo do Soberano Plenário desta Casa Legislativa a deliberação por sua aprovação ou rejeição, no estrito cumprimento das funções típicas do Poder Legislativo.

É o parecer.

Goianá (MG), 30 de janeiro de 2025.


Wesley Daniel Silva
AVOGADO
OAB-MG Nº 167.154
Wesley Daniel Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 167.154